



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO XXXVI - EDIÇÃO Nº 4291



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 13 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA.....	2
PODER LEGISLATIVO.....	2
ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	7
ATOS ADMINISTRATIVOS	9
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	9
PORTARIAS DA DIRETORIA-GERAL.....	10
ATOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	12
EXTRATOS DE CONTRATO.....	12

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Projetos de Lei Ordinária

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 229/2026 - PLO

Altera a Lei nº 3.099, de 12 de maio de 2016, que institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A ementa da nº 3.099, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Institui o mês Junho Vermelho, dedicado à realização de campanhas de incentivo para a doação de sangue, no Estado do Tocantins; Institui a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 3.099, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º-A Institui a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade da doação regular de sangue, bem como informando os benefícios desta prática solidária.

Art. 1º-B Deverá ser afixado em local visível, no interior de hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou particulares, sobre dados relevantes acerca da quantidade de vidas salvas com a campanha Doe Sangue, Salve Vidas, quanto aos intervalos mínimos entre as doações e, também, com as seguintes informações sobre os benefícios de ser doador regular de sangue:

I - direito à folga, sem prejuízo da remuneração (art. 111, I, da lei estadual nº 1.818/2007, se servidor público; art. 473, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho);

II - isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais (Lei estadual nº 4.599/2024);

III - atendimento prioritário em postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos, nos termos dos § 2º a 4º, do art. 1º, Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e da lei estadual nº 4.481, de 4 de julho de 2024.

Parágrafo único. Sem prejuízo da afixação de cartazes disposto neste artigo, deve o Poder Público divulgar a Campanha Doe Sangue, Salve Vidas, em sítios eletrônicos institucionais, bem como disponibilizar o telefone 0800 à população.

Art. 1º-C Nos hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou particulares, devem disponibilizar uma lista de endereços para a doação de sangue, daquele Município, acessível a qualquer pessoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anualmente, o Poder Público divulga uma série de campanhas sobre a relevância da doação de sangue, como o Junho Vermelho, estabelecido pela Lei estadual nº 3.099, de 12 de maio de 2016; o Dia Estadual do Doador Voluntário de Sangue, estabelecido pela lei estadual nº 2.082, de 6 de julho de 2009; e outras políticas públicas em que concedem benefícios ao doador regular de sangue, como a lei estadual nº 4.599, de 29 de novembro de 2024, que estabelece isenção na taxa de inscrição de concursos públicos realizados no Estado do Tocantins, ou como a lei estadual nº 4.481, de 4 de julho de 2024, que dispõe atendimento preferencial para doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas no Estado do Tocantins.

A doação de sangue é um ato voluntário, repleto de amor e humanidade ao próximo, tendo em mente que qualquer pessoa pode estar naquela situação e precisar de transfusão de sangue.

O Poder Público é indispensável nesta equação ao empreender campanhas permanentes de incentivo à doação de sangue, por isso entendo sobre a necessidade de sempre buscar renovar novas formas de perseguir o cenário ideal, uma consciência coletiva acerca da doação regular de sangue, demonstrando inclusive os benefícios com esta prática solidária.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 22 de junho de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 230/2026 - PLO

Altera a Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre o atendimento preferencial para doadores de sangue e doadores de medula óssea no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.481, de 04 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º Caso não haja atendimento preferencial ou prioritário nos estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas, as pessoas referidas no caput deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas, desde que não esteja presente as pessoas dispostas no § 1º, do art. 2º, desta Lei.

§ 2º O Poder Público deve disponibilizar cartazes aos estabelecimentos comerciais, supermercados, eventos culturais, bancos e lotéricas para fins de informar sobre os direitos dispostos nesta Lei.

Art. 2º Os doadores de sangue terão direito ao atendimento prioritário mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O atendimento prioritário descrito no caput deste artigo não sobrepe o direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, das pessoas com transtorno do espectro autista, das pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das gestantes, das lactantes, das pessoas com criança de colo, dos obesos e das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um ato de solidariedade e cidadania, e possui importância vital para a saúde pública, desde atendimentos a sangramentos agudos em casos de urgências e emergências, realização de cirurgias de grande porte e tratamentos de doenças crônicas que frequentemente demandam transfusões sanguíneas; e também na produção de medicamentos essenciais derivados do plasma.

O Poder Público tem promovido uma série de políticas públicas para que as pessoas conscientizem sobre a relevância da doação de sangue, como a disposta na presente Lei, a isenção de taxas de concursos públicos realizados no Estado do Tocantins ou mesmo o descanso renumerado anual, com vistas de ampliar a rede de doadores regulares de sangue.

O ponto é que a doação de sangue pode ajudar a salvar várias vidas, e toda doação de sangue é muito bem vinda, como um gesto altruísta e de solidariedade com o próximo.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 22 de junho de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 231/2026 - PLO

Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o sistema de controle de pragas deverá incorporar ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de vetores e pragas urbanas transmissoras ou agentes causadores de doenças.

Art. 3º O controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizado por empresas especializadas, autorizadas pela Vigilância Sanitária e pelo órgão ambiental competente do Município ou do Estado.

Art. 4º Para a realização das atividades de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa deverá contar com responsável técnico habilitado nos termos da RDC nº 622/2022 da ANVISA, podendo exercer tal função os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Químico, Médico Veterinário, Farmacêutico e demais profissionais cuja atribuição para a função conste do respectivo conselho de classe, mantendo-se sempre atualizados e devidamente habilitados pelo respectivo conselho profissional.

Parágrafo único. O responsável técnico é diretamente responsável pela execução dos serviços, pelo treinamento dos operadores, pela aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, pela orientação sobre a forma correta de aplicação dos produtos e por possíveis danos que possam ocorrer à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º As empresas que não possuam autorização ou licença das autoridades sanitária e ambiental competentes ficam obrigadas a providenciá-las junto aos órgãos competentes, sanitários e ambientais, municipais ou estaduais, no prazo estabelecido no art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Para atuar no Estado do Tocantins, a empresa de controle de vetores e pragas urbanas deverá:

I - possuir licença expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal tocantinense competente, conforme a RDC nº 622/2022 da ANVISA;

II - indicar responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional com jurisdição no Estado do Tocantins; e,

III - manter representante legal com poderes para receber notificações e responder administrativamente perante as autoridades estaduais.

Art. 6º O profissional que responde pelo serviço de controle integrado de vetores e pragas deverá ter nível superior ou nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado e devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional.

Art. 7º Os aplicadores de produtos domissanitários de venda restrita deverão ter, ao menos, nível de instrução correspondente ao primeiro ciclo do ensino fundamental.

Parágrafo único. A empresa especializada deverá encaminhar à autoridade sanitária ou ambiental competente do Estado ou Município a relação nominal contendo a descrição da habilitação técnica específica dos aplicadores de produtos desinfetantes domissanitários de venda restrita, atestada pelo responsável técnico, quando solicitada.

Art. 8º É vedada a instalação do estabelecimento operacional das empresas especializadas em edificações de uso coletivo, seja comercial ou residencial, observada a legislação vigente relativa à saúde, ao meio ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. As instalações operacionais deverão dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, preparo de misturas e diluição, e vestiário para os aplicadores de produtos desinfetantes domissanitários de venda restrita, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

Art. 9º As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência formal;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - embargo da atividade;

VII - suspensão parcial ou total das atividades.

Art. 10. Os valores das multas previstas no artigo anterior serão fixados em regulamento do Poder Executivo estadual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração, os danos causados à saúde pública ou ao meio ambiente e o porte econômico do infrator.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 11. São infrações aos dispositivos desta Lei:

I - prestar serviço ou exercer atividades de controle integrado de vetores e pragas urbanas sem licença e autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto na legislação;

II - utilizar produtos desinfetantes domissanitários sem registro no Ministério da Saúde;

III - reaproveitar embalagens de desinfetantes domissanitários e seus congêneres para o armazenamento de outras substâncias;

IV - deixar de manter em seu quadro funcional responsável técnico devidamente habilitado para o exercício de suas funções;

V - contratar serviço de controle integrado de vetores e pragas urbanas junto a empresas não especializadas, em desacordo com o disposto nesta Lei e na regulamentação sanitária federal aplicável;

VI - vender ou fornecer laudos ou relatórios técnicos sobre serviços que não foram efetivamente realizados pela empresa emitente do documento.

Art. 12. São autoridades competentes para lavrar o auto de infração e instaurar o processo administrativo a autoridade sanitária ou a autoridade ambiental municipal ou estadual da sede da contratante ou da contratada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. As referências às normas da ANVISA constantes desta Lei correspondem à legislação vigente à época de sua aplicação, considerando-se automaticamente atualizadas em caso de revisão, substituição ou revogação dos normativos citados.

JUSTIFICATIVA

O Estado do Tocantins, em razão de seu clima tropical com altas temperaturas e elevados índices pluviométricos ao longo de boa parte do ano, apresenta condições naturais que favorecem, de forma acentuada, a proliferação de vetores e pragas urbanas. Insetos como baratas, mosquitos, formigas e cupins, bem como roedores, encontram no ambiente tocantinense condições ideais para se reproduzir e se dispersar, atingindo residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, serviços de saúde e repartições públicas em todos os municípios do Estado.

As consequências desse cenário vão muito além do incômodo imediato. Vetores como o *Aedes aegypti* são responsáveis pela transmissão da dengue, zika, chikungunya e febre amarela, doenças que, historicamente, sobrecarregam o sistema de saúde tocantinense, especialmente nos meses de chuva. Roedores como o *Rattus norvegicus*, *Rattus Rattus* e o *Mus musculus* disseminam leptospirose, hantavirose e salmonela. Baratas contaminam alimentos e superfícies com agentes patogênicos, sendo vetores mecânicos de dezenas de doenças gastrointestinais. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Tocantins registra, anualmente, milhares de casos de doenças diretamente associadas à presença de pragas urbanas, com impacto direto na saúde, na produtividade e na qualidade de vida da população.

A periodicidade mínima e os estabelecimentos sujeitos ao controle integrado de pragas são matéria disciplinada pela Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, norma federal de aplicação nacional que define o controle de vetores e pragas urbanas como conjunto de ações preventivas e corretivas com periodicidade minimamente mensal. Ao não reproduzir tais disposições no plano estadual, esta Lei evita superposição normativa e garante que as exigências federais sejam observadas diretamente, inclusive com as atualizações que a ANVISA venha a promover ao longo do tempo, conforme previsto no parágrafo único do art. 13.

A fiscalização periódica e sistemática do controle de pragas deixa de ser mera formalidade burocrática e passa a ser instrumento essencial de saúde pública. A inspeção regular não apenas elimina focos existentes, mas permite identificar precocemente sinais de reinfestação, corrigir falhas estruturais que favorecem o abrigo de pragas e ajustar os métodos de controle conforme o perfil de risco de cada ambiente. Sem regularidade, o controle de pragas se torna meramente reativo, atuando apenas quando o problema já é visível, momento em que os custos sanitários, econômicos e reputacionais já são consideravelmente maiores.

Igualmente relevante é a exigência de que toda empresa que pretenda atuar no Estado do Tocantins mantenha representante legal com plenos poderes para responder perante as autoridades estaduais e municipais. A experiência de estados que regulamentaram o setor sem essa exigência demonstra um padrão recorrente e preocupante: empresas sediadas em outros estados operam no Tocantins sem qualquer vínculo formal com as autoridades locais, emitem certificados e laudos sem possibilidade efetiva de fiscalização, e, ao surgirem danos à saúde ou ao meio ambiente, revelam-se inacessíveis para fins de responsabilização administrativa. A presença de representante local não restringe a concorrência: empresas de qualquer estado da federação continuam livres para atuar no Tocantins, mas garante que o poder de polícia sanitário do Estado possa ser exercido de forma efetiva, com acesso a responsáveis, documentos e informações necessários à fiscalização. Trata-se, portanto, de medida proporcional, constitucionalmente legítima e indispensável à proteção da saúde pública.

A presente proposição segue a tendência legislativa nacional, alinhando-se às diretrizes da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e ao marco normativo já adotado por estados como Rio de Janeiro (Lei nº 7.806/2017) e Goiás (Lei nº 20.598/2019), aprimorando-os com mecanismos que garantem maior efetividade da fiscalização no contexto específico do Tocantins. Ao exigir licenciamento, responsável técnico habilitado e representação local, a Lei estabelece um padrão mínimo de qualidade para o setor, protegendo ao mesmo tempo o consumidor, o trabalhador e o meio ambiente, sem prejuízo do cumprimento integral das normas federais sanitárias aplicáveis.

Por todo o exposto, convicto de que esta proposição representa avanço concreto na proteção da saúde pública tocantinense e na organização de um setor de grande relevância sanitária, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 232/2026 - PLO

INSTITUI A CRIAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA MÃE ATÍPICA, COM O OBJETIVO DE RECONHECER SUA CONDIÇÃO SOCIAL ESPECÍFICA, FACILITAR O ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS, E VALORIZAR SUA FUNÇÃO COMO CUIDADORA PRINCIPAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Documento de Identificação da Mãe Atípica, destinado a reconhecer e valorizar a condição de mães que exercem o papel de cuidadoras principais de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras.

Art. 2º O Documento de Identificação da Mãe Atípica terá por finalidade:

I - Garantir o reconhecimento oficial da função de cuidadora permanente;

II - Facilitar o acesso a serviços públicos, políticas sociais e benefícios específicos;

III - Assegurar prioridade em atendimentos na saúde, educação e assistência social;

IV - Permitir a inclusão em programas de apoio psicológico, capacitação profissional e renda emergencial;

V - Servir como comprovante de condição especial em processos administrativos.

Parágrafo Único — O pai, ou os responsáveis, têm direitos e deveres iguais assim como a responsabilidade compartilhada no cuidado e na educação do filho com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras, com isso fica a eles garantido o direito de solicitar o documento de identificação previsto na lei.

Art. 3º A emissão do documento será realizada pela Secretaria de Saúde mediante requerimento e apresentação de:

I - Documento pessoal com foto;

II - Comprovante de residência;

III - Laudo médico ou atestado com indicação da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), da criança ou pessoa assistida;

IV - Declaração de responsabilidade sobre os cuidados prestados. Art. 4º O documento poderá ser renovado a cada 4 anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, por meio de um documento oficial, o papel fundamental das mães atípicas — mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado integral de filhos com deficiência, autismo, síndromes genéticas ou doenças raras.

Essas mães, muitas vezes invisíveis nas estatísticas e nas políticas públicas, enfrentam desafios imensos no cotidiano. Abrem mão de suas carreiras, enfrentam sobrecarga emocional e lutam por direitos básicos de seus filhos, no entanto, não são reconhecidas como sujeitos prioritários de atenção por parte do Estado.

Com o Documento de Identificação da Mãe Atípica, busca-se facilitar o acesso a benefícios, garantir prioridade em serviços públicos e dar visibilidade a uma função essencial para a estrutura social. Reconhecer a mãe atípica é também reconhecer a urgência de uma sociedade mais inclusiva, empática e justa.

A Secretaria de Estado da Saúde, possui o programa para da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), que poderá ser utilizado para emissão do documento oficial para mães atípicas.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 233/2026 - PLO

Institui o Programa de Incentivo à Feira de Profissões nas escolas da rede pública estadual de ensino do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Tocantins, o Programa de Incentivo à Feira de Profissões, com a finalidade de promover a orientação profissional dos estudantes matriculados no ensino fundamental II e no ensino médio, contribuindo para a ampliação de perspectivas educacionais e profissionais e para o enfrentamento da evasão escolar.

Parágrafo único. O Programa fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das estratégias de permanência e continuidade dos estudos, especialmente diante de contextos locais em que se verificam índices de evasão escolar e baixa escolaridade entre os jovens.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - ampliar o conhecimento dos estudantes acerca de cursos superiores, técnicos e profissionalizantes;

II - incentivar a continuidade dos estudos e a permanência escolar;

III - aproximar os estudantes das instituições de ensino e de profissionais de diferentes áreas de atuação;

IV - promover o acesso à informação qualificada sobre carreiras, mercado de trabalho e oportunidades de formação;

V - estimular a construção de projetos de vida alinhados às potencialidades e interesses dos estudantes; e

VI - contribuir para a redução da evasão escolar e para a elevação dos níveis de escolaridade.

Art. 3º As unidades escolares da rede pública estadual deverão realizar, anualmente, feira de profissões, conforme diretrizes desta Lei e regulamentação do Poder Executivo, observadas as especificidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes.

Art. 4º A feira de profissões deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - participação, sempre que possível, de instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante;

II - realização de atividades de orientação profissional, tais como palestras, oficinas, exposições e rodas de conversa;

III - disponibilização de informações sobre cursos, áreas de atuação profissional e mercado de trabalho; e

IV - incentivo à participação da comunidade escolar e das famílias, como forma de fortalecimento do vínculo com a trajetória educacional dos estudantes.

Art. 5º A feira de profissões deverá contemplar orientação aos estudantes acerca das formas de acesso ao ensino superior e técnico, incluindo:

I - vestibulares;

II - Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III - Sistema de Seleção Unificada (SISU);

IV - programas de bolsas de estudo;

V - financiamento estudantil; e

VI - demais mecanismos de ingresso e permanência estudantil.

Art. 6º As feiras poderão ocorrer por meio de parcerias entre escolas, municípios ou instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do acesso dos estudantes às informações e oportunidades de formação, especialmente em territórios com maior vulnerabilidade educacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Incentivo à Feira de Profissões nas escolas da rede pública estadual de Tocantins, com o propósito de fortalecer a orientação profissional e contribuir para a permanência e a continuidade dos estudos dos estudantes do ensino médio.

A proposta parte do reconhecimento de que a evasão escolar e a baixa escolaridade entre jovens ainda constituem desafios relevantes em diferentes contextos locais, exigindo respostas que considerem as especificidades de cada território e o contexto socioeducacional dos estudantes.

Tais fatores evidenciam que o enfrentamento dessas questões demanda não apenas políticas de acesso, mas também iniciativas voltadas à permanência e ao engajamento escolar.

Nesse cenário, a ausência de orientação profissional estruturada e o acesso limitado a informações sobre trajetórias formativas e oportunidades de inserção no mundo do trabalho contribuem para o desinteresse dos estudantes. Muitos jovens encontram dificuldades em estabelecer conexões entre o conteúdo escolar e seus projetos de vida, o que fragiliza o vínculo com a escola e favorece a evasão.

A realização de feiras de profissões no ambiente escolar apresenta-se como uma estratégia de relevante impacto pedagógico e social, especialmente quando observadas as especificidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes.

Ao aproximar os alunos de instituições de ensino superior, cursos técnicos e profissionais de diversas áreas, a iniciativa amplia horizontes e torna mais concretas as possibilidades de futuro, contribuindo para a construção de trajetórias educacionais mais consistentes.

Além disso, o Programa promove a democratização do acesso à informação, ao reunir, em um ambiente acessível e interativo, dados sobre cursos, áreas de atuação e formas de ingresso e permanência no ensino superior e técnico, como o ENEM, o SISU, programas de bolsas e financiamento estudantil.

Essa dimensão é essencial para reduzir desigualdades informacionais e ampliar as oportunidades educacionais. Outro aspecto relevante é o fortalecimento do protagonismo juvenil. O contato com diferentes percursos formativos e profissionais incentiva os estudantes a refletirem sobre seus interesses, habilidades e projetos de vida, favorecendo o desenvolvimento de maior autonomia e consciência em suas escolhas — elementos fundamentais para a permanência escolar.

Dessa forma, o Projeto de Lei adota uma abordagem preventiva em relação à evasão escolar, ao atuar sobre seus determinantes e ao promover a ampliação de perspectivas educacionais e profissionais. Ao considerar as realidades locais e o contexto socioeducacional dos estudantes, a proposta contribui para tornar a escola mais significativa e conectada às expectativas dos jovens.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 234/2026 - PLO

Altera a Lei nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (FUNCIVIL) e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IV ao art. 4º da Lei Estadual nº 3.408, de 28 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º

IV- os emolumentos referente aos atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro, notadamente os previstos no art. 213 da Lei 6.015/1973, com as alterações da Lei 14.382/2022 (Lei dos Registros Públicos), obedecerão aos seguintes critérios:

a) quando não houver alteração da descrição do perímetro do imóvel urbano, adotar-se-á o valor do item I, da tabela anexa (fls. 10).

b) quando houver alteração da descrição do perímetro, no caso de imóvel urbano, indicado acréscimo patrimonial em benefício do proprietário, o valor dos emolumentos será o fixado no item II da tabela anexa, para cada metro quadrado que exceder a área objeto da retificação”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mudança aditiva que se propõe na presente lei, tem como finalidade exclusiva, corrigir uma pequena lacuna da redação original, que por falta de melhor precisão na técnica legislativa, enseja uma grande distorção no ato da cobrança dos valores das taxas e emolumentos por parte de alguns notários e registradores.

Trata-se no caso, dos emolumentos cobrados pelos notários e

registradores pelo processamento de Retificação Administrativa de Matrícula de imóveis urbanos, que embora não possua conteúdo financeiro, adota-se como base de cálculo, o valor do metro quadro do imóvel, ocorrendo ou não, o acréscimo do perímetro da área retificada como ganho da capital do proprietário interessado.

Neste contexto, aplicando-se a tabela vigente, prevista pelo provimento nº 12/2025, item 3.5, II, uma simples averbação de retificação, com ou sem acréscimo da área, no Município de Miranorte, por exemplo, pode chegar ao estrondoso valor de R\$ 21.023,99, conforme se extrai do boleto anexo.

Ora, a retificação de matrícula imobiliária, é um ato administrativo sem conteúdo financeiro que via de regra não traz nenhum ganho de capital para o proprietário; não justificando a oneração de quem já paga o imposto territorial e recorre ao cartório apenas para corrigir eventuais erros e imprecisões de seu registro.

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
26 de maio de 2026

Ata da Ducentésima Terceira Sessão Ordinária

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, que, por falta de quórum em Plenário, deixou de abrir a Sessão, transferindo a Ordem do Dia para a Sessão subsequente, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Registraram a presença os Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Jair Farias, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Wiston Gomes e as Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

2º Secretário Presidente 1º Secretário

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
27 de maio de 2026

Ata da Ducentésima Quarta Sessão Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelo Senhor Deputado Gipão, Primeiro-Secretário, e pela Senhora Deputada Professora Janad Valcari, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Professora Janad Valcari e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Dr. Danilo Alencar, Eduardo do Dertins, Jair Farias, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Nilton Franco e Professor Júnior Geo. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão Ordinária subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 185/2026, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres e outros, que “denomina o prédio integrante à Assembleia Legislativa de Deputado Raimundo Moreira”; Projeto de Lei número 186/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Horácio Noca da Silva”; Projeto de Lei número 189/2026, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Árbitros de Paraíso - Asap”. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 190 e 194/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; e o Requerimento que recebeu o número 576. Em seguida, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, suspendeu a Sessão, pelo prazo de até trinta minutos, para Reunião Extraordinária das Comissões, reabrindo-a as treze horas e oito minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Gipão. Não havendo urgências a deliberar, bem como oradores inscritos no horário destinado às comunicações, o Senhor Presidente, por falta de quórum em Plenário, transferiu a deliberação da Ordem do Dia para a sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e doze minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

2º Secretário Presidente 1º Secretário

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
27 de maio de 2026

Ata da Ducentésima Quinta Sessão Ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelo Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Eduardo Mantoan, Gipão, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Moiseimar Marinho, Olyntho Neto, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes, e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Jair Farias, Jorge Frederico, Marcus Marcelo, Nilton Franco, Professor Júnior Geo

e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 190/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “institui a Política Estadual de Fortalecimento da Vigilância Socioassistencial e Fiscalização dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras, no âmbito do Estado do Tocantins”; Despacho, de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres, em cumprimento ao disposto dos artigos 26, I alínea X, e 76 do Regimento Interno deste Poder, combinado com o artigo 27, § 7 da Constituição Estadual, determino a inclusão, na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária número 205ª, do dia 27 de maio de dois mil e vinte seis, da Medida Provisória número 2/2026, que “prorroga até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO, aprovado pela Lei número 2.977, de 8 de julho de 2025”; Requerimento número 519/2026 de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo, solicitando a retirada da tramitação do Projeto de Lei número 422/2026, o qual votado, foi aprovado, e encaminhado à Secretaria para enviar ao arquivo. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 191/2026, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho; 192/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 193/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão; e os Requerimentos que receberam os números 577 a 591. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei números 177 e 187/2026, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 142, 143 e 188/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciadas, em turno único de discussão e votação, as Medidas Provisórias números: 1/2026, com apensamento do Projeto de Lei número 492/2025, de autoria do Governador do Estado, coautoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “altera a Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para dispor sobre a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Ipvva para os veículos que especifica”, a qual votada, foi aprovada; O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 5.039, de 27 de maio de 2026, e encaminha à Secretária para comunicar a autoridade competente; 2/2026, de autoria do Governador do Estado, que “prorroga até 8 de julho de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação do Tocantins - PEE/TO”, a qual votada, foi aprovada; O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 5.040, de 27 de maio de 2026, e encaminha à Secretária para comunicar a autoridade competente. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 421, 422, 423, 424 e 425, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; 405 e 412, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 376, 377, 378, 379, 380, 381, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 448 e 550, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Mantoan; 382, de autoria do Senhor Deputado Gipão; 370, 393, 394, 395, 418, 419, 427 e 428, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato; 396, 397 e 408, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; 365, 389 e 414, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 367, 383, 384, 385, 386, 406, 430 e 431, de autoria do Senhor Deputado Luciano Oliveira; 410, 432, 433, 434, 435 e 436, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 373, 374, 375, 391, 392, 415, 450, 451, 452, 457, 459, 460, 461, 538 e 539, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari; 420, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; 454 e 455, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, os quais votados foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e vinte três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

2º Secretário

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Presidente

1º Secretário

10ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
02 de junho de 2026
Ata da Ducentésima Sexta Sessão Ordinária

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Amélio Cayres, secretariado pelos Senhores Deputados Vilmar de Oliveira, Primeiro-Secretário, e Luciano Oliveira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Eduardo Fortes, Gutierrez Torquato, Ivory de Lira, Léo Barbosa, Luciano Oliveira, Marcus Marcelo, Moisés Marinho, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Wiston Gomes e das Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Mantoan, Gipão, Jair Farias, Jorge Frederico, Olyntho Neto e a Senhora Deputada Professora Janad Valcari. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 191/2026, de autoria do Senhor Deputado Moisés Marinho, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Jesus dos Pequenos Produtores do Assentamento Zé Pereira, com sede no Município de Porto Nacional - TO”; Projeto de Lei número 192/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos para animais domésticos em praças e parques públicos no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 193/2026, de autoria do Senhor Deputado Gipão, que “concede o Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. José Roberto Torres Gomes, Procurador de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 194/2026, de autoria da Senhora Deputada Professora Janad Valcari, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores de Leite do Projeto Filadélfia, e dá outras providências”; Ofício oriundo da Secretaria Estadual da Saúde, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; e Ofícios oriundos da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - Ageto, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Dr. Danilo Alencar, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Marcus Marcelo, Moisés Marinho, Wiston Gomes e da Senhora Deputada Vanda Monteiro. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei números: 195/2025, de autoria do Senhor Deputado Gutierrez Torquato, 196/2026 e 199/2026, de autoria do Senhor Deputado Marcus Marcelo; 197/2026 e 198/2026, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Fortes; 200/2026 e 201/2026, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco; 202/2026, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 203/2026, de autoria do Senhor Deputado Dr. Danilo Alencar; e os Requerimentos que receberam os números 592 a 605. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Professor Júnior Geo e Dr. Danilo Alencar. Em seguida, o Senhor Presidente transferiu a deliberação da Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 883/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Paulo Ricardo Silva Cruz, matrícula 1187917, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, a partir de 2 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 884/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria Helena Braga Azevedo Souza para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 2 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 885/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Paula Nunes Xavier, matrícula 1186881, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 2 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 886/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 868/2026, publicado no Diário da Assembleia nº 4289, de 1º de julho de 2026, na parte em que exonerou Edinete de Araújo Severino.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 887/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Clara Thaisa Vanderley Carvalho para o cargo em comissão de Ajudante Intermediário de Lideranças, retroativamente ao dia 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 888/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jaciran Alves Marinho do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Assessoria Militar, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 890/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, e art. 15 do Ato da Mesa Diretora nº 03/2025,

Considerando o Ato da Mesa Diretora nº 03/2025, que dispõe sobre o horário de expediente e jornada de trabalho da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; e

Considerando a redução das atividades administrativas da Assembleia Legislativa e dos gabinetes parlamentares em razão do recesso parlamentar,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER turno único de trabalho, de 6 (seis) horas diárias, das 8 (oito) horas às 14 (quatorze) horas, no período de 9 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo Único. Duas horas da jornada de trabalho serão cumpridas em expediente interno, do meio-dia às 14 (quatorze) horas.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 891/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Francisca do Amparo Martins Araújo, matrícula 80013, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-2, do Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 2 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 892/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Felix Evangelista de Oliveira para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado Jair Farias, a partir de 2 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 893/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Eliana Ribeiro Correia, matrícula 1186943, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-4, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 3 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 894/2026

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcos Paulo Correia para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-1, no Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 3 de julho de 2026.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Portarias da Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 540/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora MARIA TEREZINHA DA SILVA SOUZA, Agente Legislativo - Administrativas, matrícula nº 3381, na Controladoria Interna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 541/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 141, IV, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Dr. Danilo Alencar, a partir de 2 de julho de 2026:

- Zelma Ribeiro Marinho da Silva, matrícula 1187681, de SP-5 para SP-1;

- Johnnata Almeida Ribeiro, matrícula 1186722, de SP-2 para SP-1;

- Zildete Maria Barros da Silva, matrícula 1187522, de SP-13 para SP-8.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 542/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor DAMIÃO FRANCISCO BOUCHER, Analista Legislativo - Revisão, na Diretoria de Comunicação - DICOM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de junho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 543/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e, com fulcro no art. 37, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Suyanne dos Santos Machado Lemos, matrícula nº 2701, Coordenadora Administrativa da Escola do Legislativo, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Lucio Bernardes Prestes, matrícula nº 1187925, para responder pelo referido cargo no período de 11/07/2026 a 25/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 544/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023, e considerando a Portaria CCI nº 1.540 - CSS, de 30 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial nº 7.091 e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 24, de 09 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2026:

CLARA THAISA VANDERLEY CARVALHO, Assistente Administrativa, matrícula nº 1284517-1, na Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 546/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor SERGIO GABRIEL MARTINS MARIANO, Técnico Legislativo - Assistente Administrativo, na Coordenadoria de Administração de Pessoal - CODAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2026.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 547/2026 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 141, IV, da Lei nº 4.209/2023,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos servidores abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan, a partir de 2 de julho de 2026:

- Amanda Veridiana de Souza Leonel, matrícula 1186124, de SP-2 para SP-1;
- Artur Teixeira Reis Júnior, matrícula 1187788, de SP-5 para SP-3;
- Jaline Montel Lourenço, matrícula 165712, de SP-2 para SP-1;
- Luciano Nunes da Silva, matrícula 1187268, de SP-6 para SP-2.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de julho de 2026.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

Atos de Procedimentos Licitatórios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026

OBJETO: Registro de Preços, visando a futura aquisição de frigar, fragmentadoras de papéis e bebedouros de coluna, destinados a atender às necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Tocantins. CNPJ: 25.053.125/0001-00.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Fornecedor: 66.779.519 WILAS SILVA DE SÁ					
CNPJ: 66.779.519/0001-28 Inscrição Estadual:					
Endereço: Rua São Paulo, Quadra 13, Lote 03, Brasil Novo, Açailândia, Maranhão					
Telefone: (99)98455-7024 E-mail: jwmaiaolucoes@gmail.com					
Representante Legal: Wilas Silva de Sá					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Total
01	und	57	Fragmentadora Swinqline GBC Rexel, Modelo 150x	2.525,00	143.925,00
Valor total					143.925,00
Fornecedor: GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA					
CNPJ: 22.962.737/0001-28 Inscrição Estadual: 10.646.114-1					
Endereço: ROD GO 330, KM 237, SETOR AEROPORTO, IPAMERI - GO					
Telefone: 44 3663-8000 E-mail: licitacao@gazin.com.br					
Representante Legal: Gilmar Alves de Oliveira					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Total
02	und	62	Frigobar Midea 124 Litros 1 Porta MDRD181FGD013	1.019,00	63.178,00
Valor total					63.178,00

Fornecedor: ING - DISTRIBUICAO LTDA					
CNPJ: 60.284.814/0001-27 Inscrição Estadual: 08.250.901/001-03					
Endereço: Quadra 161, nº 02, Parque Industrial Mingone, Luziânia - GO					
Telefone: (61) 3967-6137 E-mail: ingdistribuicao@gmail.com					
Representante Legal: Wallison Rodrigues Pereira					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Total
03	und	10	Bebedouro de Água Elétrico de Coluna, Libell Master - Branco	686,55	6.865,50
Valor total					6.865,50

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$ 213.968,50 (Duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Vigência da Ata: 30/06/2026 a 30/06/2027

ASSINATURAS: WILAS SILVA DE SÁ (Wilas Silva de Sá), GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA (Gilmar Alves de Oliveira), ING - DISTRIBUICAO LTDA (Wallison Rodrigues Pereira) e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS (Dep. Amélio Cayres).

Extratos de Contrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 020/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: Nº 020/2025.

PROCESSO: Nº 239/2026 oriundo do processo nº 335/2025.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: DFP COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 22.794.235/0001-35.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 020/2025, nos termos do item 4.1 da Cláusula Quarta - Da Vigência, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 020/2025, passando sua vigência a compreender o período de 08/07/2026 a 07/07/2027, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual.

VALOR: Em razão da prorrogação da vigência contratual, permanece inalterado o valor estimado anual da contratação, previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 020/2025, no montante de R\$ 62.525,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 4.1 do Contrato nº 020/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2026.

SIGNATÁRIO: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Diandra Ferreira Pires - Representante Legal da Empresa DFP COMERCIAL LTDA.



JULHO NO TOCANTINS

tem endereço certo:

NAS MARGENS DO RIO, COM SOLZÃO E GENTE FELIZ!



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS